



Coren^{BA}
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 07/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O COREN-BA E A EMPRESA SUDOESTE TELECOM LTDA.

O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – COREN-BA, CNPJ 156792770001-60 entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n. 5.905/73, com sede na Rua General Labatut, 273, Barris, Salvador/BA, CEP. 40.070-110, representado, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Giszele de Jesus dos Anjos Paixão**, brasileira, Presidente do Coren-BA, portadora da carteira do COREN-BA nº 348141-ENF, inscrita no CPF sob nº 822.903.855-49, nomeado(a) pela Decisão Coren-BA nº 004/2022, de 07 de janeiro de 2022, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de janeiro de 2022, doravante, denominado, CONTRATANTE e a Empresa **SUDOESTE TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.850.527/0001-21, estabelecida à Rua Expedicionário, nº 57-C, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP 45.205-120, representada na forma de seu Estatuto Social, pelo **Senhor Augusto César Cardoso Santana**, brasileiro, portador da C.I. 08006252-00 e do CPF nº 004.269.285-71, aqui denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento para **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso e internet para subseção de Jequié-BA.”**, autorizado pelo Processo Administrativo 067/2023, através de Dispensa de Licitação nº 010/2023, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e pela Legislação Pertinente, aplicado supletivamente as disposições de Direito Privado e os princípios da Teoria Geral do Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso e internet para subseção de Jequié-BA**, conforme especificações da Proposta Comercial, constante às fls. 19/21 do Processo Administrativo 067/2023 para atender as necessidades do COREN-BA.
- 1.2. Resumo da proposta: Internet banda larga (fibra) com 200 MB, plano fidelidade 12 (doze) meses, com instalação imediata, grátis roteador e modem em comodato.
- 1.3. Local de instalação: Avenida Rio Branco, Edifício Ferreira, nº 515, salas 203/204, Centro, Jequié-Ba, CEP 45.200-011



Coren^{BA}
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

Conselho Regional de Enfermagem da Bahia
CNPJ: 15.679.277/0001-60
www.coren-ba.gov.br
@corenbahia @coren.bahia

Sede: Rua General Labatut, 273, Barris, Salvador-BA, CEP: 40.070-100 | (71) 3277 – 3100. **Subseção de Feira de Santana:** Centro Médico Empresarial Augusto Freitas – 5º andar. Rua Barão do Rio Branco, 882 – Centro, Feira de Santana. **Subseção de Vitória da Conquista:** Avenida Jorge Teixeira, Edifício Medical Center, nº 29, 4º andar, Sala 404, Candéias, Vitória da Conquista-BA, CEP: 45028-536 | (77) 3422-2335. **Subseção de Teixeira de Freitas:** Av. Presidente Getúlio Vargas, 3421, Ed. Esmeralda, Sala 303 – Centro, Teixeira de Freitas-BA, CEP: 45985-200 | (73) 3291-5195. **Subseção de Barreiras:** Av. Benedita Silveira, 118, Centro Empresarial Portinari, 1º Andar, Sala 01 – Centro, Barreiras-BA, CEP: 47800-000 | (77) 3611-4127. **Subseção de Juazeiro:** Rua Paraíso, nº 97, sala 14, Centro Empresarial Dr. Balbino Oliveira – Santo Antônio, Juazeiro-BA, CEP: 48903-490 | (74) 3612-6917. **Subseção de Itabuna:** Rua São Vicente de Paula, s/n. Edf. União Comercial, Sala 701. Centro, Itabuna-BA, CEP: 45.600-105 | (73) 3613-6066.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

6.2.2.1.1.33.90.39.002.002.028 – Serviços de Internet.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 1.078,80 (um mil setenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 12 (doze) mensalidades de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos).

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada serão de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º. Na formulação da proposta de preço da contratada já estão inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato ou a partir da emissão da primeira ordem de serviço.

4.2. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será imediato, a contar da data da assinatura ou emissão de ordem de serviço, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, *caput* e incisos, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Oferecer atendimento e suporte técnico conforme descrito no termo de referência e proposta comercial, instrumentos que integram o presente contrato;
- 5.2. Cumprir os prazos, formas de execução dos serviços, bem como os indicadores de níveis de serviços conforme acordado pelas partes;
- 5.3. Executar os serviços contratados observando as normas técnicas pertinentes;
- 5.4. Possuir quadro técnico habilitado para a prestação do serviço contratado;
- 5.5. Fornecer todos os materiais, instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto da contratação;
- 5.6. Esclarecer dúvidas pontuais dos usuários quanto às funcionalidades e utilização do software, assim como no registro e tratamento de erros do sistema;
- 5.7. Responder por eventuais vícios e defeitos no serviço, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes a estes, e também por danos a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.9. Não transferir para outrem, no todo ou parte, a execução do serviço contratado, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE;
- 5.10. Lançar na Nota Fiscal as especificações completas do serviço indicando data da emissão, mês de referência, valor do serviço, valor de desconto, data de vencimento e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
- 5.11. Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas neste termo, seus anexos e complementos, que seguirem como anexo ao contrato, vinculando as partes;
- 5.12. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de rescisão contratual;
- 5.13. Disponibilizar atualizações do Sistema contra "vírus" e quaisquer outros elementos que possam produzir alterações na infraestrutura de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE;
- 5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a

aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade;

6.2. Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação de serviços, incluindo acessos físicos e virtuais para a equipe da empresa, tais como logins de rede e acesso aos servidores, entre outros, sempre que se fizer necessário para a execução dos serviços;

6.3. Liberar acesso físico ou remoto, conforme for o caso, em suas dependências/ambiente, para os devidos fins.

6.4. Disponibilizar e manter usuários treinados e qualificados para executar e/ou acompanhar, conforme modelo de implantação adotado, as atividades.

6.5. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

6.6. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução do serviço contratado;

6.7. Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

6.8. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço contratado;

6.9. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;

6.10. Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

6.11. Responsabilizar-se pelos pagamentos do serviço prestado mediante apresentação de Nota Fiscal pela Contratada;

6.12. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato;

6.13. Para os serviços de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, permitir o acesso dos técnicos habilitados da Contratada devidamente identificados, ficando estes sujeitos a todas as normas internas da Contratante, inclusive àqueles referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



- c. Fraudar na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Não manter a proposta.

7.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da mensalidade;
- c. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f. Impedimento de licitar e contratar com a União;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- h. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº

9.784, de 1999. 12.4.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato deverão ser realizados por servidor deste COREN – BA, nomeado através de Portaria.

8.2. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do objeto deste contrato com o especificado no anexo único deste Contrato.

8.3. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no Anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

X. CLÁUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os Preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador-Ba, 28 de abril de 2023.

CONTRATANTE

**Conselho Regional de Enfermagem da Bahia
Giszele de Jesus dos Anjos Paixão
Presidente interino**

CONTRATADA

**SUDOESTE TELECOM LTDA
Augusto César Cardoso Santana**

TESTEMUNHAS: TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: